



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 895, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter o repasse a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE JOÃO RAMALHO, atualiza o valor, e dá outras providências”.

DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO, Prefeita Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter o auxílio financeiro, objeto do § 3º do art. 1º, da Lei Municipal nº 473, de 05 de junho de 2013, concedida à ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE JOÃO RAMALHO, equivalente a 90% (noventa por cento) das despesas comprovadas com transporte dos alunos associados, e autorizado a atualizar o valor limite, passando a ser de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) mensais a partir de 1º (primeiro) de abril de 2025.

Parágrafo Único. Deve ser observada a Legislação Federal referente ao terceiro setor, Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 1.384/2017, para que sejam efetivas as transferências que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, na seguinte funcional programática, caso necessário:

02	PODER EXECUTIVO	
02	05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12	364	Ensino Superior
12	364 0044	Ensino Superior
12	364 0044 2032 0000	MANUT. ENSINO SUPERIOR
370	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS 20.000,00
F.R.	0.01.00	110.000

Art. 3º. O crédito autorizado na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro** apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

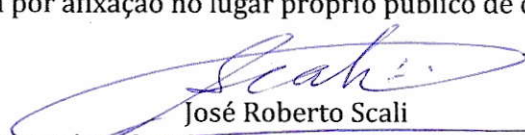
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 21 de março de 2025.


DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.


José Roberto Scali
Secretário de Administração, Finanças e Tributos